

Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG nº. 26/2025

Uberlândia, 13 de agosto de 2025.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Usina Santo Angelo Ltda			CPF/CNPJ: 19.537.471/0001-61	
Endereço: RODOVIA MG 427 KM 77			Bairro: ZONA RURAL	
Município: Pirajuba		UF: MG	CEP: 38.210-000	
Telefone: (34) 999124771		Email: decrie@usangelo.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (<input type="checkbox"/>) Sim, ir para item 3 (<input checked="" type="checkbox"/>) Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Nádia Malaman Tornelli Garcia Fernandes e Outro			CPF/CNPJ: 041.164.948 - 52	
Endereço: RUA IRMÃO AFONSO, 569 APTO 702			Bairro: SÃO SEBASTIÃO	
Município:	UBERABA	UF: MG	CEP: 38.060-360	
Telefone:	(34) 9.9913 - 0014	e - mail: decrie@usangelo.com.br		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Quatro Irmãs			Área Total (ha): 462,3567	
Registro nº 107.064			Município/UF: Veríssimo /MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG - 3171105-0850.BD66.D3ED.46CA.B302.EF19.4B5F.E28F				
Tipo de intervenção Requerida.		Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		668	unidades	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	668	árvores unidades	758.629	7.837.377
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	235,4045	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros-árvores isoladas		235,4045

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa.		551,14	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/08/2025.

Data da vistoria: 11/08/2025.

Data de emissão do parecer técnico: 11/08/2025.

2.OBJETIVO

Analizar o processo de Intervenção Ambiental - (Simplificado) **protocolado no SEI processo nº 2100.01.0025897/2025-54 conforme requerimento 120144069**, com finalidade do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de **668 unidades (simplificado)** em **235,4045 hectares**, na propriedade **Fazenda Quatro Irmãs matrícula 107.064 com área total de 462,3567 hectares localizada no município de Veríssimo - MG** pertencente a comarca de Uberaba - MG, de propriedade **Nadia Malaman Tornelli Garcia Fernandes e Outro CPF - 041.164.948 - 52**, tendo como **requerente e responsável** do processo de **intervenção ambiental, USA. Usina Santo Angelo Ltda CNPJ - 19537471000161**.

“Trata-se de um procedimento simplificado, no qual enquadra no Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, no sistema, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer técnico segue as normas do Memorando Circular nº 3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020.

3. ANÁLISE TÉCNICA

*“Trata-se de um procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensando a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer segue normas do Memorando Circular nº 3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020, o responsável pela intervenção ambiental **USA. Usina Santo Angelo Ltda CNPJ - 19537471000161** segue os parâmetros do decreto acima mencionado a quantidade de árvores requeridas não ultrapassam as 15/und/ha, o quantitativo autorizado, contempla uma **média de 2,84 unidades de árvores por hectare**.*

No procedimento simplificado o proprietário não está autorizado ao corte das espécies restritas prevista na LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual (is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente DAE nº 1401360224769 \$ 2.035,41.118700045.

Taxa Florestal Lenha DAE nº 2901360225607 \$ 4.267,70. 118700048

4.CONCLUSÃO

*"Após análise técnica das informações apresentadas pelo requerente e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO O REQUERIMENTO** para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de **668 unidades (simplificado)** conforme requerimento documento SEI nº **120144069** em **235,4045** hectares, na propriedade **Fazenda Quatro Irmãs** matrícula **107.064** com área total de **462,3567** hectares localizada no município de **Veríssimo - MG** pertencente a comarca de **Uberaba - MG**, de propriedade **Nadia Malaman Tornelli Garcia Fernandes e Outro** CPF - **041.164.948 - 52**, tendo como **requerente e responsável** do processo de intervenção ambiental, **USA. Usina Santo Angelo Ltda CNPJ - 19537471000161**. O material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado: uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais **in natura**" de acordo com requerimento peticionado, documento SEI nº **120144069**.*

Observação: O requerente e responsável pela intervenção ambiental não está autorizado ao corte das espécies restritas prevista na LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012 bem como espécies prevista na Lista Nacional Oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção. Portaria IBAMA 443/2014 atualizada pela Portaria MMA nº 148 de 07 de junho 2022. Os estudos apresentados, contagem de árvores planta topográfica referente ao uso do solo é de inteira responsabilidade de ANTONIO CARLOS LAURENTINO TRT Nº CFT2504761731 documento SEI nº 118700052.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. DAE nº **1501361743911** \$ **18.285,49** documento SEI nº **120165162**.

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima

MASP: 1241652-5.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 13/08/2025, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120363922** e o código CRC **A689E052**.